



PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

São Paulo, 02 de janeiro de 2.015.

À
BSM – BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
OF/BSM/GJUR/PAD-311/2013

Ref.: Processo Administrativo nº 15/2013

SILMARA APARECIDA LEÃO, já devidamente qualificada nos autos, vem, por intermédio da presente, manifestar-se sobre o Termo de Acusação e Parecer da Gerência de Acompanhamento de Mercado, por seus advogados que ao final subscrevem, nos termos Ofício recebido, no prazo legal e nos seguintes termos:

A Proponente é acusada por esta Entidade de ter praticado atos que teriam permitido uma interpretação equivocada de tratar-se de conduta irregular, muito embora aborde caso pretérito e isolado.

Desse modo, e nos seus termos, fora sinalizado, em observância às normas e regulamentos, a possibilidade de suspensão do processo, ante a manifestação de assinatura do Termo de Compromisso, mediante condições e valores.

Evidentemente, a manifestação favorável de se aderir ao Termo de Compromisso não expressa, de forma alguma, a aceitação de quaisquer das acusações e, muito menos, o reconhecimento de culpa.

Desse modo, ante a possibilidade manifestada por esta Instituição, que recepcionou o pedido de manifestação sobre o Termo de Compromisso, propõe a assinatura do referido Termo com a proposta de disponibilização de determinado valor pecuniário a ser utilizado pela livre escolha da Entidade.

Mas, para que, não paire dúvidas acerca do comprometimento da Proponente, esta, além da não mais exercer atividades no Mercado de Capitais, compromete-se a abster-se de quaisquer ato que possa a vir a ser considerado como contrário ao sistema normativo de operações.

Considerando que o Termo de Compromisso suspende o processo pelo tempo que for necessário o cumprimento da obrigação assumida.

7 JUN 15 11:00 029175

LOGÍSTICA

BM&F BOVESPA S.A.

16:27 07/01/2015 014459 BSM/DJK



Considerando que o Proponente agiu sempre de boa fé, buscando, no exercício da sua profissão, as oportunidades de mercado e em estrito cumprimento às ordens emanadas de seus superiores e, portanto, sob subordinação.

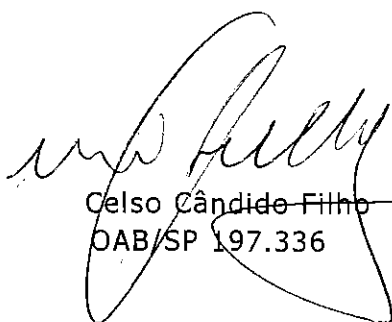
Considerando que a Proponente, por todo o tempo em que exerceu suas funções jamais praticou ou fora acusada de ter praticado qualquer ilicitude.

Considerando que a proponente, quando acenou sobre a possibilidade de aderir a um possível Termo de Compromisso o fez, não porque aceitou, mesmo que em tese, a imputação da acusação, mas, o fez, primeiro para prestigiar, como sempre fez, esta Entidade e não para se livrar de eventual condenação.

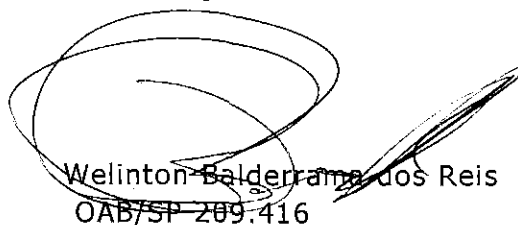
Posto isso, na certeza de que não praticou e nem teve qualquer comportamento reprovável, mas, valendo-se do que permite a Norma, propõe a majoração do valor proposto para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

P.A. Deferimento.

São Paulo, 02 de janeiro de 2.015.



Celso Cândido Filho
OAB/SP 197.336



Welinton Balderrama dos Reis
OAB/SP 289.416